

MERCOSUL/CMC/DEC N° 06/06

MECANISMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL PRIMÁRIO E MÉDIO NÃO TÉCNICO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Decisões N° 07/91, 04/94, 18/98 e 18/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico (Dec. CMC N° 04/94) cria a Comissão Regional Técnica (art. 3) com a função de estabelecer as denominações equivalentes dos níveis de educação em cada um dos Estados Partes, harmonizar os mecanismos administrativos que facilitem o desenvolvimento do estabelecido, criar mecanismos que favoreçam a adaptação dos estudantes no país receptor, resolver aquelas situações que não forem contempladas pelas Tabelas de Equivalências e zelar pelo cumprimento do Protocolo.

Que existe a necessidade de estabelecer um mecanismo que facilite e garanta a implementação do Protocolo em todos os Estados Partes e Associados do MERCOSUL.

Que as disposições e recomendações não devem constituir barreiras ou restrições para o reconhecimento e a equiparação dos estudos primários e médios não técnicos cursados em qualquer dos Estados Partes e nos Estados Associados, especificamente no que se refere à sua validade acadêmica.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 – Aprovar o Mecanismo para a Implementação do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio Não Técnico, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06

ANEXO

MECANISMO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCATIVA E RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS, TÍTULOS E ESTUDOS DE NÍVEL PRIMÁRIO E MÉDIO NÃO TÉCNICO

- a) Requisitos básicos para o reconhecimento: os interessados deverão apresentar, para iniciar os trâmites, a seguinte documentação de acordo com as normas exigidas em cada Estado Parte ou Associado:
- Documento de acreditação de identidade ou Documento Nacional de Identidade ou Carteira de Identidade ou Passaporte (com vigência atualizada) ou, excepcionalmente, Certidão de Nascimento para os menores de idade.
 - Boletim de Notas ou Certificado Anual de Estudos ou Histórico de Escolaridade ou Certificado Oficial de Estudos ou Transcrito de Notas ou Analítico de Notas.
 - Licença de Educação Média ou Certificado de Conclusão ou Certificado Analítico ou Título ou Diploma.
 - Legalizações que deverão constar em toda a documentação escolar estrangeira: autoridades educacionais e de Relações Exteriores do país emissor e do país receptor que se encontram naquele. Ficam excetuadas desta última intervenção a República Argentina e a República Federativa do Brasil, por Acordo Bilateral.
- b) Documento de identidade: adotar critérios flexíveis sobre a documentação de identidade necessária a fim de dar continuidade aos estudos de educação básica, aceitando a documentação de identidade do país de origem, até que se concluem os trâmites relativos à documentação migratória.
- c) Tradução da documentação: elimina-se a exigência de tradução para a documentação relativa a estudos cursados nos países do MERCOSUL.
- d) Documentação sem legalizar: os responsáveis dos Órgãos encarregados do reconhecimento de estudos terão a seu cargo facilitar a adoção de medidas de urgência ou alternativas que garantam a imediata inserção escolar - condicional -, até que se cumpra as normas vigentes.
- e) Documentos incompletos e/ou com dificuldade de interpretação: os responsáveis dos Órgãos encarregados do reconhecimento de estudos terão a seu cargo a interpretação e a análise da documentação. Para esse fim, quando for necessário, o país emissor do diploma, título ou certificado garantirá o fornecimento de informação e a análise da mesma para sua correta interpretação.

- f) Dúvidas sobre a autenticidade e a veracidade dos documentos: os responsáveis dos Órgãos do país emissor encarregados do reconhecimento garantirão, mediante fornecimento de informação e análise da mesma, alternativas que permitam ao país receptor ter os elementos necessários para a resolução do caso.
- g) Diversidade de títulos e certificados de aprovação de níveis completos: colocar no verso do diploma, título ou certificado o carimbo MERCOSUL que remete ao Protocolo e permite uma correta interpretação. Desse modo o carimbo contribuirá para a democratização do Protocolo.
- h) Informação e difusão: os responsáveis dos órgãos encarregadas do reconhecimento de estudos garantirão a informação e difusão de:
- A atualização das tabelas de equivalência, os requisitos para o reconhecimento e os responsáveis da área.
- i) Interpretação das Tabelas de equivalência: Até que se complete a transição para o ensino fundamental de 9 anos no Brasil (2010), os alunos que se transladem dos Estados Partes e associados do MERCOSUL aos sistemas educacionais do Brasil que ainda apliquem um ensino fundamental de 8 anos, ao completarem o 8º (oitavo) ou 9º (nono) ano de escolaridade básica - ou suas denominações equivalentes, terão direito a uma avaliação diagnóstica pela instituição educativa receptora para sua matrícula respectivamente no 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano de educação média não técnica do Brasil. Em todos os casos, preservar-se-ão os requisitos mínimos estabelecidos na tabela de equivalência.
- j) Atualização das Tabelas de equivalência: de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º do Protocolo, ante as modificações nos sistemas educativos dos países do MERCOSUL atualizar-se-ão as tabelas de equivalências que entrarão em vigência mediante a aprovação dos Ministros de Educação do MERCOSUL e sua normatização interna em cada país.
- k) Cursos com disciplinas pendentes: o país emissor – por meio da normativa correspondente – determina a aprovação com matéria/s pendentes. O país receptor resolverá a situação das disciplinas pendentes considerando:
- Se a matéria pendente integrar o currículo comum do país receptor, deverá ser cursada, do contrário, deverá ser dispensada.
 - O país receptor disponibilizará os meios para proporcionar apoio pedagógico e tempos ao educando.
- l) Estudos incompletos: admitir-se-á o aluno com estudos incompletos até o início do último período letivo de cada país, com a finalidade de que o educando seja escolarizado. Desse modo, cada país determinará os requisitos para a aprovação do aluno de acordo as normas nacionais vigentes.

- m) Curso iniciado: quando um aluno solicitar o ingresso no sistema educativo de outro país pertencente ao MERCOSUL e de Estados Associados, tendo iniciado sua escolaridade em instituições educativas reconhecidas oficialmente, manterá o direito a continuar seus estudos no curso correspondente ao do seu país de origem conforme a Tabela de Equivalências, independentemente da idade e da data da matrícula inicial adotada pelo país receptor.

- n) Anos de escolaridade: facilitar a mobilidade dos estudantes na idade escolar tendo em vista os 12 anos de escolarização, sempre que o sistema educativo ao qual se incorporarem tenha esta duração.

- o) Triangulação : Adotou-se como critério que os Estados Partes e Associados reconhecerão os estudos realizados em outros países, sempre que os mesmos tenham sido convalidados pelos outros Estados Partes e Estados Associados do MERCOSUL.